



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº: 25/2017 - S.A.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E SANDRO FERNANDES DA SILVA 43698417472, PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E PALCOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, nº103 - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CNPJ nº 01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, BRASILEIRO, Estado Civil: DIVORCIADO, Profissão: EMPRESARIO, residente e domiciliado na(o) RUA JOAO DE FREITAS MOUZINHO, nº SN - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CPF nº 364.156.184-15, Carteira de Identidade nº 8.79780 SSP - PB, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado SANDRO FERNANDES DA SILVA 43698417472 - localizado e/ou Residente no(a) RUA ANTONIO CORREIA DE LIMA, nº 68 - Bairro: CENTRO - Cidade: MARI - Estado: PB, CPF e/ou CNPJ nº 20.246.469/0001-12, neste ato representado por SANDRO FERNANDES DA SILVA, Nacionalidade: BRASILEIRO(A), Profissão: EMPRESARIO, Residente e Domiciliado na(o) NO MESMO, nº ..., Bairro: CENTRO, Cidade: MARI, Estado: PB - Cep.: 58.345-000, CPF nº 436.984.174-72, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS E PALCOS: 1) 01 (um) PALCO FORMATO 02 AGUAS, MEDINDO: 6m x 6m x 5m (larg. x comp. x alt.), REFERENTE A 04 DIÁRIAS; 2) 01 (um) PALCO FORMATO SEMICONCHA MEDINDO: 6m x 7m x 6m (larg. x comp. x alt.), REFERENTE A 01 DIÁRIA; 3) 05 (cinco) UNIDADES DE TENDAS 4MX4M, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA COM FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA PÉ DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA TRANSPARENTE NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, ANTIMOFO, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS. CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV E ANTI IV, REFERENTE A 04 DIÁRIAS. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DEVERÃO SEGUIR E ESTAREM DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA (TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA) E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA INCLUSOS NA DIÁRIA. A REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 48 HORAS APÓS O FIM DO EVENTO.

As despesas com: MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE por conta do LOCATÁRIO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O EVENTO: FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 24 A 28 DE ABRIL DE 2017;

PALCO 01 UND. - DIÁRIA - R\$ 500,00 X 04 (DIAS) = 2.000,00 ;
PALCO 02 UND. - DIÁRIA - R\$ 2.000,00 X 01 (DIA) = 2.000,00;
TENDAS 05 UND. - DIÁRIA - R\$ 50,00 X 04 (DIAS) = 1.000,00;.

A locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do LOCATÁRIO, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:

O(A) LOCADOR(A) locará seu LOCAÇÃO DE TENDAS E PALCOS para SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - CNPJ nº ISENTA, tendo a frente da sua administração o(a) Srº(ª) WANDEMBERG FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº 468.142.641-53, nomeado(a) por Portaria emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) e corresponde ao período que o LOCAÇÃO DE TENDAS E PALCOS será UTILIZADO, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.
Representado por: 01 x R\$ 5.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços da LOCAÇÃO são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
3.3.90.39.01 - 09.00 - 27.813.2027.2041

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do LOCATÁRIO, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após período de utilização, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a locação do objeto ora LOCADO, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Locação:

Início: imediato

Conclusão: 05 (CINCO) DIAS

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do Exercício Financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a - Efetuar o pagamento relativo a locação e utilização do objeto efetivamente consumado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Locatário todos os meios necessários para a fiel locação do seu "Bem/Patrimônio": LOCAÇÃO DE TENDAS E PALCOS;
- c - Notificar o Locatário sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à conservação do objeto(s) locado(s), exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Locatário de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a - Locar o "Bem/patrimônio" descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de conservação e/ou estruturação estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto LOCADO;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Locador, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do LOCATÁRIO devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Locatário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-locar, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Locador;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao Locador os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo LOCATÁRIO ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Locatário fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na LOCAÇÃO, no início ou durante o objeto ora LOCADO; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor LOCADO pela duração total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou locar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirpirituba, Estado da Paraíba.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTAOZINHO - PB, 20 de ABRIL de 2017.

TESTEMUNHAS

Valdir Nunes Xavier Barbosa
CPF: 106.350.234-90

PELO LOCATÁRIO


JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito(a) Constitucional
CPF nº 364.156.184-15

PELO LOCADOR

Jão Batista Alves da Silva
CPF: 039096964-81


SANDRO FERNANDES DA SILVA
CNPJ/CPF nº 436.984.174-72